

**LEI MUNICIPAL Nº. 1168, DE 15 DE MAIO DE 2009.**

*"Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal para assuntos estratégicos - CIPAE - G-8, abre Crédito Suplementar e da outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos-CIPAE - G-8, constituído pelos Municípios de Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério, para consecução das finalidades seguintes:

I - Assegurar o planejamento, gestão e prestação de serviços públicos, obras públicas, atividades - meio, meio ambiente e desenvolvimento econômico micro-regional, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes administrativas e legais, juntamente com as respectivas Secretarias dos Municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros constitucionais vigentes e princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema de consórcio público;

II - Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população envolvida no consórcio;

III - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de manejo das políticas públicas objeto do consórcio;

IV - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições de ampliação das políticas públicas a serem desenvolvidas, conforme a necessidade dos Municípios envolvidos no planejamento estratégico do consórcio;

V - Viabilizar ações conjuntas na área de planejamento e execução das políticas públicas definidas;

VI - Fomentar o fortalecimento dos vínculos sócio-políticos dos Municípios consorciados ou que nele vierem a se estabelecer;

VII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos necessários nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento às populações, auxílio e diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do consórcio;

VIII - Nos assuntos atinentes às finalidades do consórcio, representar os Municípios que integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX - Prestar assessoria técnica e qualificada na implantação de programas e medidas destinadas à promoção das políticas públicas alvo do consórcio;

X - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, nos âmbitos micro e macro regionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI - Viabilizar a existência de infra-estrutura para execução das atividades fim do consórcio;

XII - Implementar complexos reguladores, nas áreas de competência do consórcio, garantido sempre o melhor desempenho das metas e execução das políticas públicas em execução.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura do crédito especial a seguir relacionado, pelo valor indicado:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0002.2.210 - Consórcios Municipais

3.3.70.41.99.02.00 - Contribuição P/Manutenção Consórcios R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial, descrito no artigo anterior servirá de recurso a redução da dotação orçamentária a seguir especificada, pelo valor indicado:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0010.2.005 - Aquisição/Manut. de Veículos Gabinete

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente .... R\$ 20.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Maio de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.